

ATO FARMACÊUTICO				
VERSÃO ATUAL DO ESTATUTO DA OF	CONTRIBUTOS DA OF (18-04-2023)	1.ª PROPOSTA DO GOVERNO (07-06-2023)	CONTRA-PROPOSTA DA OF (13-06-2023)	2.ª PROPOSTA DO GOVERNO (15-06-2023)
<p align="center">Artigo 74.º Do ato farmacêutico</p> <p>1 — O ato farmacêutico é da exclusiva competência e responsabilidade dos farmacêuticos.</p> <p>2 — O disposto no número anterior não se aplica ao medicamento de uso veterinário.</p>	<p align="center">Artigo 74.º Do ato farmacêutico</p> <p>1 — O ato farmacêutico é da exclusiva competência e responsabilidade dos farmacêuticos.</p> <p>2 — A definição e regulação do ato farmacêutico é fundada em razões imperiosas de interesse público assentes no perfil e nas competências técnicas do farmacêutico, assim como na necessidade de assegurar a proteção da saúde, o acesso ao medicamento e a sua efetividade e a qualidade da assistência farmacêutica.</p> <p>3 — O exercício profissional do farmacêutico integra, para além do ato farmacêutico, um conjunto</p>	<p align="center">Artigo 74.º Título profissional e exercício de atos reservados</p> <p>1 - O título profissional de farmacêutico, o seu uso e o exercício dos atos reservados por lei aos farmacêuticos, nos termos do artigo 30.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, na sua redação atual, dependem de inscrição na Ordem.</p>	<p align="center">Artigo 74.º Título profissional e exercício de atos reservados</p> <p>1 - O título profissional de farmacêutico, o seu uso e o exercício dos atos reservados por lei aos farmacêuticos, nos termos do artigo 30.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, na sua redação atual, dependem de inscrição na Ordem.</p>	<p align="center">Artigo 74.º Título profissional e exercício de atos reservados</p> <p>1 - O título profissional de farmacêutico, o seu uso e o exercício dos atos reservados por lei aos farmacêuticos, nos termos do artigo 30.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, na sua redação atual, dependem de inscrição na Ordem.</p>

ATO FARMACÊUTICO				
VERSÃO ATUAL DO ESTATUTO DA OF	CONTRIBUTOS DA OF (18-04-2023)	1.ª PROPOSTA DO GOVERNO (07-06-2023)	CONTRA-PROPOSTA DA OF (13-06-2023)	2.ª PROPOSTA DO GOVERNO (15-06-2023)
<p>Artigo 75.º Conteúdo</p> <p>Integram o conteúdo de ato farmacêutico as seguintes atividades:</p> <p>a) Desenvolvimento e preparação das formas farmacêuticas dos medicamentos;</p> <p>b) Registo, fabrico e controlo dos medicamentos de uso humano e veterinário e dos dispositivos médicos;</p>	<p>de outras atividades que, quando desempenhadas por farmacêuticos, ficam sujeitas às regras e disciplina dos presentes estatutos.</p> <p>Artigo 75.º Conteúdo do ato farmacêutico</p> <p>Integram o conteúdo do ato farmacêutico, sendo atos reservados da profissão, as seguintes atividades:</p> <p>a) Desenvolvimento e preparação das formas farmacêuticas dos medicamentos;</p> <p>b) Supervisão do fabrico, do armazenamento, da conservação, da distribuição e do controlo dos medicamentos de uso humano, assim como do respetivo processo de</p>	<p>2 - A inscrição na Ordem permite o exercício das seguintes atividades:</p> <p>a) Desenvolvimento e preparação das formas farmacêuticas dos medicamentos;</p> <p>b) Supervisão do fabrico, do armazenamento, da conservação, da distribuição e do controlo dos medicamentos de uso humano, assim como do respetivo processo de</p>	<p>2 - A inscrição na Ordem permite, em exclusivo, o exercício das seguintes atividades:</p> <p>a) Desenvolvimento e preparação das formas farmacêuticas dos medicamentos;</p> <p>b) Supervisão do fabrico, do armazenamento, da conservação, da distribuição e do controlo dos medicamentos de uso humano, assim como do respetivo processo de</p>	<p>2 - A inscrição na Ordem permite o exercício das seguintes atividades:</p> <p>a) Desenvolvimento e preparação das formas farmacêuticas dos medicamentos;</p> <p>b) Supervisão do fabrico, do armazenamento, da conservação, da distribuição e do controlo dos medicamentos de uso humano, assim como do respetivo processo de</p>

ATO FARMACÊUTICO				
VERSÃO ATUAL DO ESTATUTO DA OF	CONTRIBUTOS DA OF (18-04-2023)	1.ª PROPOSTA DO GOVERNO (07-06-2023)	CONTRA-PROPOSTA DA OF (13-06-2023)	2.ª PROPOSTA DO GOVERNO (15-06-2023)
<p>avaliação para acesso ao mercado;</p> <p>c) Controlo de qualidade dos medicamentos e dos dispositivos médicos em laboratório de controlo de qualidade de medicamentos e dispositivos médicos;</p> <p>d) Armazenamento, conservação e distribuição por grosso dos medicamentos de uso humano e veterinário, dos dispositivos médicos;</p> <p>e) Preparação, controlo, seleção, aquisição,</p>	<p>avaliação para acesso ao mercado;</p> <p>c) Garantia e controlo de qualidade dos medicamentos no contexto da atividade farmacêutica, com o propósito de prevenir, diagnosticar ou tratar uma doença humana;</p> <p>d) Preparação, controlo, seleção, aquisição, armazenamento e dispensa de medicamentos de uso humano e veterinário em farmácias e serviços farmacêuticos, incluindo no âmbito de serviços de proximidade, sem prejuízo das exceções legalmente previstas, ainda que sempre sob a responsabilidade e supervisão de farmacêutico;</p> <p>e) Interpretação e validação da prescrição, consulta</p>	<p>avaliação para acesso ao mercado;</p> <p>c) Garantia e controlo de qualidade dos medicamentos no contexto da atividade farmacêutica, com o propósito de prevenir, diagnosticar ou tratar uma doença humana;</p> <p>d) Preparação, controlo, seleção, aquisição, armazenamento e dispensa de medicamentos de uso humano e veterinário em farmácias e serviços farmacêuticos, incluindo no âmbito de serviços de proximidade, sem prejuízo das exceções legalmente previstas, ainda que sempre sob a responsabilidade e supervisão de farmacêutico;</p> <p>e) Interpretação e validação da prescrição, consulta</p>	<p>avaliação para acesso ao mercado;</p> <p>c) Garantia e controlo de qualidade dos medicamentos no contexto da atividade farmacêutica, com o propósito de prevenir, diagnosticar ou tratar uma doença humana;</p> <p>d) Preparação, controlo, seleção, aquisição, armazenamento e dispensa de medicamentos de uso humano e veterinário em farmácias e serviços farmacêuticos, incluindo no âmbito de serviços de proximidade, sem prejuízo das exceções legalmente previstas, ainda que sempre sob a responsabilidade e supervisão de farmacêutico;</p> <p>e) Interpretação e validação da prescrição, consulta</p>	<p>avaliação para acesso ao mercado;</p> <p>c) Garantia e controlo de qualidade dos medicamentos no contexto da atividade farmacêutica, com o propósito de prevenir, diagnosticar ou tratar uma doença humana;</p> <p>d) Preparação, controlo, seleção, aquisição, armazenamento e dispensa de medicamentos de uso humano e veterinário em farmácias e serviços farmacêuticos, incluindo no âmbito de serviços de proximidade, sem prejuízo das exceções legalmente previstas, ainda que sempre sob a responsabilidade e supervisão de farmacêutico;</p> <p>e) Interpretação e validação da prescrição, consulta</p>

ATO FARMACÊUTICO				
VERSÃO ATUAL DO ESTATUTO DA OF	CONTRIBUTOS DA OF (18-04-2023)	1.ª PROPOSTA DO GOVERNO (07-06-2023)	CONTRA-PROPOSTA DA OF (13-06-2023)	2.ª PROPOSTA DO GOVERNO (15-06-2023)
<p>armazenamento e dispensa dos medicamentos de uso humano e veterinário e de dispositivos médicos em farmácias abertas ao público, serviços farmacêuticos hospitalares e serviços farmacêuticos privativos de quaisquer outras entidades públicas e privadas, sem prejuízo do regime de distribuição ao público de medicamentos não sujeitos a receita médica fora das farmácias, nos termos da legislação respetiva;</p> <p>f) Preparação de soluções anti-séticas, de desinfetantes e de misturas intravenosas;</p>	<p>farmacêutica e acompanhamento farmacoterapêutico, com vista à adesão à terapêutica.</p> <p>f) Preparação e controlo de fórmulas magistrais estéreis e não estéreis, execução e controlo de preparados officinais, preparação de misturas intravenosas e preparação individualizada da medicação;</p>	<p>farmacêutica e acompanhamento farmacoterapêutico, com vista à adesão à terapêutica;</p> <p>f) Preparação e controlo de fórmulas magistrais estéreis e não estéreis, execução e controlo de preparados officinais, preparação de misturas intravenosas e preparação individualizada da medicação;</p>	<p>farmacêutica e acompanhamento farmacoterapêutico, com vista à adesão à terapêutica;</p> <p>f) Preparação e controlo de fórmulas magistrais estéreis e não estéreis, execução e controlo de preparados officinais, preparação de misturas intravenosas e preparação individualizada da medicação;</p>	<p>farmacêutica e acompanhamento farmacoterapêutico, com vista à adesão à terapêutica;</p> <p>f) Preparação e controlo de fórmulas magistrais estéreis e não estéreis, execução e controlo de preparados officinais, preparação de misturas intravenosas e preparação individualizada da medicação;</p>

ATO FARMACÊUTICO				
VERSÃO ATUAL DO ESTATUTO DA OF	CONTRIBUTOS DA OF (18-04-2023)	1.ª PROPOSTA DO GOVERNO (07-06-2023)	CONTRA-PROPOSTA DA OF (13-06-2023)	2.ª PROPOSTA DO GOVERNO (15-06-2023)
<p>g) Interpretação e avaliação das prescrições médicas;</p> <p>h) Informação e consulta sobre medicamentos de uso humano e veterinário, dispositivos médicos, sujeitos e não sujeitos a prescrição médica, junto de profissionais de saúde e de doentes, de modo a promover a sua correta utilização;</p> <p>i) Acompanhamento, vigilância e controlo da distribuição, dispensa e utilização de medicamentos de uso humano e veterinário, de dispositivos médicos;</p> <p>j) Monitorização de fármacos, incluindo a determinação de parâmetros farmacocinéticos e o</p>	<p>g) Monitorização de fármacos na prática clínica, incluindo perfis farmacocinéticos e o estabelecimento de esquemas posológicos individualizados.</p>	<p>g) Monitorização de fármacos na prática clínica, incluindo perfis farmacocinéticos e o estabelecimento de esquemas posológicos individualizados.</p>	<p>g) Monitorização de fármacos na prática clínica, incluindo perfis farmacocinéticos e o estabelecimento de esquemas posológicos individualizados.</p>	<p>g) Monitorização de fármacos na prática clínica, incluindo perfis farmacocinéticos e o estabelecimento de esquemas posológicos individualizados.</p>

ATO FARMACÊUTICO				
VERSÃO ATUAL DO ESTATUTO DA OF	CONTRIBUTOS DA OF (18-04-2023)	1.ª PROPOSTA DO GOVERNO (07-06-2023)	CONTRA-PROPOSTA DA OF (13-06-2023)	2.ª PROPOSTA DO GOVERNO (15-06-2023)
<p>estabelecimento de esquemas posológicos individualizados;</p> <p>k) Colheita de produtos biológicos, execução e interpretação de análises clínicas e determinação de níveis séricos;</p> <p>l) Execução, interpretação e validação de análises toxicológicas, hidrológicas, e bromatológicas;</p> <p>m) Todos os atos ou funções diretamente ligados às atividades descritas nas alíneas anteriores.</p> <p>Artigo 76.º Atos de natureza análoga Podem ainda ser considerados atos farmacêuticos quaisquer outros que, pela sua</p>	<p>Artigo 76.º Outras atividades profissionais dos farmacêuticos</p>			

ATO FARMACÊUTICO				
VERSÃO ATUAL DO ESTATUTO DA OF	CONTRIBUTOS DA OF (18-04-2023)	1.ª PROPOSTA DO GOVERNO (07-06-2023)	CONTRA-PROPOSTA DA OF (13-06-2023)	2.ª PROPOSTA DO GOVERNO (15-06-2023)
natureza, requeiram especialização em qualquer das áreas de intervenção farmacêutica, enquanto atividades afins ou complementares.	<p>Para além do disposto no artigo anterior, integram ainda o exercício profissional do farmacêutico, estando sujeitas à disciplina dos presentes estatutos, as seguintes atividades:</p> <p>a) Fabrico, armazenamento, conservação, distribuição e controlo dos medicamentos, dispositivos médicos, produtos cosméticos e outros produtos de saúde, assim como o respetivo processo de avaliação para acesso ao mercado;</p> <p>b) Administração de medicamentos de uso humano, incluindo vacinas e medicamentos injetáveis;</p> <p>c) Apoio personalizado a doentes que administram a sua própria medicação;</p>	<p>3 - O disposto no número anterior não prejudica o exercício dos atos nele previstos por pessoas não inscritas na Ordem, desde que legalmente autorizadas.</p>	<p>3 - Os farmacêuticos têm ainda competência para exercer atividades nos seguintes domínios:</p> <p>a) Investigação, ensino, desenvolvimento, fabrico, armazenamento, conservação, distribuição, controlo, promoção, administração e monitorização dos medicamentos, dispositivos médicos, produtos fitofarmacêuticos, produtos cosméticos e outros produtos de saúde, assim como o respetivo processo de avaliação para acesso ao mercado;</p>	<p>3 - O disposto no número anterior não prejudica o exercício dos atos nele previstos por pessoas não inscritas na Ordem, desde que legalmente autorizadas.</p> <p>4 - Os farmacêuticos têm ainda competência para exercer atividades nos seguintes domínios:</p> <p>a) Investigação, ensino, desenvolvimento, fabrico, armazenamento, conservação, distribuição, controlo, promoção, administração e monitorização dos medicamentos, dispositivos médicos, produtos fitofarmacêuticos, produtos cosméticos e outros produtos de saúde, assim como o respetivo processo de avaliação para acesso ao mercado;</p>

ATO FARMACÊUTICO				
VERSÃO ATUAL DO ESTATUTO DA OF	CONTRIBUTOS DA OF (18-04-2023)	1.ª PROPOSTA DO GOVERNO (07-06-2023)	CONTRA-PROPOSTA DA OF (13-06-2023)	2.ª PROPOSTA DO GOVERNO (15-06-2023)
	<p>d) Reconciliação da terapêutica, renovação da prescrição e gestão do risco;</p> <p>e) Prestação de informação e aconselhamento sobre medicamentos, dispositivos médicos, produtos cosméticos e outros produtos ou outras tecnologias de saúde, incluindo as que envolvam inteligência artificial, junto de profissionais de saúde e de doentes, de modo a promover o seu uso racional e a sua correta utilização;</p> <p>f) Colaboração com outros profissionais de saúde no planeamento, monitorização e avaliação da qualidade e eficácia de terapêuticas;</p> <p>g) Preparação, realização, interpretação e validação técnica e biopatológica de</p>		<p>b) Prestação de informação e aconselhamento sobre medicamentos, dispositivos médicos, produtos fitofarmacêuticos, produtos cosméticos e outros produtos ou outras tecnologias de saúde, reconciliação da terapêutica, renovação da prescrição e gestão do risco;</p> <p>c) Preparação, realização, interpretação e validação técnica e biopatológica de análises clínicas, biológicas, toxicológicas, hidrológicas, bromatológicas e ambientais, bem como a utilização de outros meios complementares de diagnóstico e terapêutica e a realização, interpretação e validação de testes genéticos.</p>	<p>b) Prestação de informação e aconselhamento sobre medicamentos, dispositivos médicos, produtos fitofarmacêuticos, produtos cosméticos e outros produtos ou outras tecnologias de saúde, reconciliação da terapêutica, renovação da prescrição e gestão do risco;</p> <p>c) Preparação, realização, interpretação e validação técnica e biopatológica de análises clínicas, biológicas, toxicológicas, hidrológicas, bromatológicas e ambientais, bem como a utilização de outros meios complementares de diagnóstico e terapêutica e a realização, interpretação e validação de testes genéticos.</p>

ATO FARMACÊUTICO				
VERSÃO ATUAL DO ESTATUTO DA OF	CONTRIBUTOS DA OF (18-04-2023)	1.ª PROPOSTA DO GOVERNO (07-06-2023)	CONTRA-PROPOSTA DA OF (13-06-2023)	2.ª PROPOSTA DO GOVERNO (15-06-2023)
	<p>análises clínicas, em todas as suas fases, bem como a utilização de outros meios auxiliares de diagnóstico e terapêutica e a realização de testes rápidos de proximidade;</p> <p>h) Preparação, realização, interpretação e validação de análises biológicas, toxicológicas, hidrológicas, bromatológicas e ambientais;</p> <p>i) Implementação, realização e interpretação de testes genéticos, elaboração e validação dos respetivos relatórios e utilização e consultoria em ciências ómicas, nomeadamente em metabólica e a farmacogenómica;</p> <p>j) Investigação e desenvolvimento de</p>		<p>4 - O disposto no número anterior não prejudica o exercício das atividades nele previstos por pessoas não inscritas na Ordem, <u>desde que legalmente autorizada.</u></p>	<p>5 - O disposto no número anterior não prejudica o exercício dos atos nele previstos por pessoas não inscritas na Ordem.</p>

ATO FARMACÊUTICO				
VERSÃO ATUAL DO ESTATUTO DA OF	CONTRIBUTOS DA OF (18-04-2023)	1.ª PROPOSTA DO GOVERNO (07-06-2023)	CONTRA-PROPOSTA DA OF (13-06-2023)	2.ª PROPOSTA DO GOVERNO (15-06-2023)
	<p>medicamentos, produtos fitofarmacêuticos, dispositivos médicos, produtos cosméticos, produtos de saúde e outras tecnologias de saúde;</p> <p>k) Atividade regulamentar em todas as vertentes no âmbito do circuito do medicamento, bem como atividade na área da publicidade e promoção, de modo a assegurar o correto cumprimento dos respetivos princípios e regras;</p> <p>l) Atividades técnico-científicas de investigação, estudos clínicos, ensino, formação, educação e campanhas para a promoção da saúde e prevenção da doença;</p> <p>m) Tratamento direto ou sob responsabilidade dos dados</p>			

ATO FARMACÊUTICO				
VERSÃO ATUAL DO ESTATUTO DA OF	CONTRIBUTOS DA OF (18-04-2023)	1.ª PROPOSTA DO GOVERNO (07-06-2023)	CONTRA-PROPOSTA DA OF (13-06-2023)	2.ª PROPOSTA DO GOVERNO (15-06-2023)
	<p> pessoais relativos à saúde, designadamente os resultados relevantes do exercício de atos farmacêuticos em pessoas utilizadoras de serviços farmacêuticos, em conformidade com as normas aplicáveis ao sigilo profissional farmacêutico e à proteção de dados pessoais. </p>			